



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 128, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Anexo I, do Decreto Municipal n.º 120, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente das atividades comerciais e de prestação de serviços do Município de Taquarituba, nos termos do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994/2020, e dá outras providências.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos n.º 10.282/2020 e n.º 10.329/2020 do Governo Federal que regulamentam a Lei n.º 13.979/2020 de combate a pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando o Decreto Estadual n.º 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o Anexo III, do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando, que o Município de Taquarituba está inserido na Região de Saúde do Vale do Jurumirim, a qual pertence a DRSVI – Bauru, e, portanto, na primeira atualização, mapa divulgado em 27/05/2020, estava classificado na Fase 3 – Amarela – Flexibilização, conforme o Plano São Paulo, que modulou as ações de restrição e funcionamento das atividades econômicas;

Considerando, o mapa atual – décima atualização – do Plano São Paulo, divulgado em 07/08/2020, demonstrando, conforme dados, indicadores e métricas afins, a desaceleração da propagação da doença no interior, resultando, assim, na reclassificação da Região de Saúde DRSVI – Bauru, progredindo da Fase 2 – Laranja para a Fase 3 – Amarela, proporcionando, desse modo, obrigatoriamente, a flexibilização e retomada gradual de atividades econômicas e serviços não essenciais;

Considerando, que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19 com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de

Av. Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000
Taquarituba – SP. CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
e-mail: prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - ex postal 33

Governo de
Taquarituba

Confiança do nosso cidadão e do nosso governo

Publicado no Jornal: *Populista*
nº 279 de 20/08/2020

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 20/08/2020

Diário Oficial - Taquarituba/SP
Nº 36 de 23/08/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras), evitando aglomerações;

DECRETA:

Artigo 1.º O anexo I, a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n.º 120, de 07 de agosto de 2020, fica substituído pelo Anexo I que integra este decreto.

Artigo 2.º O artigo 2.º, “caput”, do Decreto Municipal n.º 74/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2.º** Fica estabelecido o horário de atendimento das 5h às 21h para mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues e afins”

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

P.M. de Taquarituba, 20 de agosto de 2020.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO – I

Atendimento presencial	Fase 1 (VERMELHO)	Fase 2 (LARANJA)	Fase 3 (AMARELA)	Fase 4 (VERDE)
Comércio	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas consecutivas): – das 13h às 17h de segunda a sexta-feira – das 12h às 16h aos sábados	Horário reduzido (8 horas); – das 10h às 18h de segunda a sexta-feira – das 09h às 17h aos sábados	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Serviços	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas consecutivas) – das 13h às 17h de segunda a sexta-feira	Horário reduzido (8 horas); – das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min – de segunda-feira a sexta-feira	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	X	X	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas	Capacidade 60% limitada
			Capacidade 40% limitada	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Horário reduzido (8 horas), devendo optar por somente um dos seguintes horários: a) das 6h às 14h; b) das 9h às 17h Mantendo-se na fase por período superior a 14 dias, deve-se optar por somente um dos seguintes horários: a) das 6h às 14h (café da manhã/almoço); b) das 11h às 14h (almoço) e 17h às 22h (jantar); c) das 11h às 19h (almoço); d) das 14h às 22h (jantar).	
Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos				
Salões de beleza e barbearias	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas – das 15h às 19h)	Horário reduzido (08 horas – das 10h às 12h e das 14h às 20h)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Academias de esporte de todas as modalidades	X	X	Capacidade 30% limitada	Capacidade 60% limitada
			Horário reduzido (8 horas –podendo ser fracionado – entre 6h às 22h)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Agendamento prévio com hora marcada	
			Permissão apenas de aula e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupos suspensas	
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Eventos, convenções e atividades culturais	X	X	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos
			Capacidade 40% limitada	Liberação das atividades na região após 28 dias consecutivos na fase 4
			Horário reduzido (8 horas)	Capacidade de 60% limitada
			Obrigação de controle de acesso, venda apenas on-line, hora marcada e assentos marcados	Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada
			Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo	Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo
			Proibição de atividades com o público em pé	Adoção dos protocolos geral e setorial específico
			Adoção dos protocolos geral e setorial específico	
Demais atividades que geram aglomeração	X	X	X	X